

Número do Documento de Formalização da Demanda: 209/2024

## 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLC	31/01/2025 00:00	150002	ARTHUR LIMA DE MORAIS
Descrição sucinta do objeto	Contratação de curso sobre contratação direta		
Contratação de curso sobre contratação direta			

## 2. Justificativa de Necessidade

Um curso sobre contratações diretas é essencial para servidores que atuam no setor de licitações do Ministério da Educação por várias razões:

- 1) Conformidade Legal: As contratações diretas, como dispensa e inexigibilidade de licitação, possuem regras específicas que devem ser seguidas para garantir a conformidade com a legislação vigente. Um curso ajuda a entender essas normas e evitar irregularidades;
- 2) Eficiência e Transparência: Conhecer bem os procedimentos de contratações diretas pode aumentar a eficiência do processo e garantir maior transparência, reduzindo riscos de fraudes e corrupção;
- 3) Capacitação Técnica: Servidores bem treinados estão mais preparados para lidar com situações complexas e tomar decisões informadas, o que é crucial para a boa gestão dos recursos públicos;
- 4) Atualização de Conhecimentos: A legislação e as práticas de licitação estão em constante evolução. Cursos periódicos garantem que os servidores estejam atualizados com as últimas mudanças e melhores práticas;
- 5) Redução de Riscos: Um entendimento aprofundado das contratações diretas ajuda a identificar e mitigar riscos, evitando problemas futuros que possam surgir de processos mal conduzidos.

O curso de contratação direta, oferecido pelo Instituto Brasil Planeja, será ministrado pelos professores Benjamin Zymler, Ministro do Tribunal de Contas da União, e Jacoby Fernandes, ex-conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tem como objetivo a capacitação dos participantes que atuam na gestão de contratações públicas, abordando seus principais aspectos e inovações, com ênfase nas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação. Além disso, serão analisados os mecanismos de controle e compliance, aprimorando as habilidades na condução do processo licitatório para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos

Em razão da demanda da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, serão necessárias quatro vagas para os servidores Amanda Freire do Nascimento, Arthur Lima de Moraes, Cleide Alves dos Reis e Monica de Oliveira Lima, todos vinculados à referida Coordenação.

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	15.998,00	15.998,00

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MONICA DE OLIVEIRA LIMA**

Responsável pela contratação direta

## 5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Necessidade superveniente ao planejamento	ARTHUR LIMA DE MORAIS	26/11/2024 17:21

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 43/2025

Última atualização 16/01/2025

**Local:** Brasília/DF **Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Unidade compradora:** 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 16/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 00394445000101-1-000050/2025 **Fonte:** Compras.gov.br



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

[Buscar no PNCP](#)



[Entrar](#)

Este ato autoriza a contratação direta, com critérios nas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação. Neste ato, serão analisados os mecanismos de controle e compliance, aprimorando as habilidades na condução do processo licitatório para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 19.985,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 19.985,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Treinamento qualificação profissional Contratação de 05 (cinco) vagas para participação de servidores do Ministério da Educação (MEC) no evento de capacitação denominado Curso Contratação Direta, sem licitação e sem problemas.	5	R\$ 3.997,00	R\$ 19.985,00	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

# Termo de Referência 76/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG 76/2024	Editado por	Atualizado em
	150002-SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	AMANDA FREIRE DO NASCIMENTO	07/01/2025 11:59 (v 2.0)
Status	ASSINADO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		23000.049636/2024-31

## 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços para participação de 04 (quatro) servidores do Ministério da Educação (MEC) na capacitação **Contratação Direta - Sem Licitação e Sem problemas**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação Direta - Sem Licitação e sem problemas	Fusion Work e Live (Endereço: SHN Q. 1 Fusion Work & Live - Asa Norte, Brasília - DF, 70701-000)	5	R\$ 3997,00 (três mil novecentos e noventa e sete reais)	R\$ 19.985,00 (dezenove mil novecentos e oitenta e cinco reais)

1.2. O prazo de execução dos serviços será de 20 a 21 de Janeiro de 2025.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1 As contratações públicas constituem-se não só um dos pilares do direito público pátrio, mas também vetor negocial proeminente em qualquer mercado. O que se desponta é um período em que um inédito panorama logístico traz significativos desafios à Administração Pública. A capacitação de todos os servidores envolvidos é necessidade premente, e condição *sine qua non* para a devida fluência em um paradigma que se apõe com surpreendente velocidade.

2.2. É de suma importância e obrigação prevista no art. 18, §1º, inciso X, e art. 169, §3º, I, ambos da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, que a Administração promova a capacitação de servidores que trabalham nas diversas fases do processo licitatório, mais especificamente nos setores administrativo, de planejamento, de compras, de licitações e de assessorias jurídicas, todos envolvidos nos procedimentos de compra e contratação (processos licitatórios; dispensas; inexigibilidades), tendo em vista a necessidade de construção do conhecimento e a observância dos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/2021 para aprimorar a execução das atividades pertinentes à Licitação, cumprindo, assim, os princípios regentes da administração pública e em atendimento da finalidade e interesse público.

2.3. A contratação de evento de capacitação de servidores que atuam na Coordenação de Licitações deste Ministério – COLIC /CGLC/SGA/SE/MEC encontra-se em consonância com o novo normativo de Desenvolvimento de Pessoas estabelecido pelo Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, cujo objetivo é promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.4. A Lei nº 14.133/2021 ainda está em fase de implantação e requer dos agentes públicos envolvidos o máximo cuidado e zelo para que os processos licitatórios possam ser executados com eficiência e eficácia. Com o objetivo de abordar os principais impasses e desafios enfrentados pelos agentes públicos envolvidos com o processo de contratação – potencializados pelo advento da Nova Lei de Licitações –, as aulas oportunizarão ao público uma visão prática e com o adequado balizamento doutrinário e jurisprudencial, capacitando o gestor a enfrentar com acuidade os problemas que lhe são postos diariamente, desenvolvendo soluções adequadas e, assim, viabilizando a estruturação de um ambiente decisório mais seguro em sua vida profissional.

2.5. Este curso promove a devida curva de aprendizagem necessária ao amplo desenvolvimento de competências sobre uma das principais inovações mercadológicas e jurídicas públicas.

2.6. Este treinamento é indispensável para capacitar os servidores, permitindo-lhes atender de forma adequada às exigências legais relacionadas às Licitações Públicas e Contratos Administrativos. Os servidores enfrentam desafios constantes na interpretação e aplicação das legislações vigentes. Este curso oferece uma oportunidade valiosa para aprimorar nossas habilidades e conhecimentos.

2.7. Os principais beneficiários deste curso são servidores públicos que atuam nos setores de logística, contratações, execução de contratos, fiscais e gestores de contratos e setores correlatos. Além disso, outros servidores interessados no tema também podem se beneficiar significativamente desse conhecimento.

2.8. Portanto, investir na capacitação dos servidores por meio deste curso é fundamental para garantir a conformidade com as legislações vigentes, fortalecendo assim a eficácia e a transparência de nossos processos administrativos.

### **3. Descrição da solução**

3.1 A solução proposta visa à contratação de um programa de capacitação para servidores públicos federais que atuam em Licitações e Contratos Públicos.

3.2. A participação dos servidores como representantes da CGLC/MEC oferece uma oportunidade valiosa para ampliar o conhecimento sobre os principais procedimentos de licitações e contratos entre outros tópicos relevantes, distribuídos nos conteúdos propostos na programação do curso.

3.3. O evento tem carga horária de 16 horas e tem por objetivo a capacitação dos participantes que atuam na gestão de contratações públicas, abordando seus principais aspectos e inovações, com ênfase nas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação. Além disso, serão analisados os mecanismos de controle e compliance, aprimorando as habilidades na condução do processo licitatório para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

3.4. As aulas do evento serão realizadas pelo Ministro do Tribunal de Contas da União Benjamin Zymler e pelo Professor Jacoby Fernandes. Entre os conteúdos ministrados, estarão 1. Aspectos jurídicos e éticos nas contratações; 2. A responsabilidade dos agentes públicos nas contratações diretas; 3. Inovações e desafios práticos no dia a dia do gestor; 4. Conselhos adicionais; 5. Contratações diretas específicas (dispensa e inexigibilidade) – requisitos caso a caso; 6. Princípios gerais de licitação e contratos administrativos; 7. Gestão de riscos em contratações diretas - necessidade; 8. Aspectos Regulatórios e Instruções Normativas; 9. Instrução de processo de contratação direta; 10. Como começar? O DFD; 11. Justificativa de preço (inclusive de notório especialista e fornecedor exclusivo); 12. Razão de escolha do contratado; 13. Defesa em processo da instância controladora; 14. Defesa em processo de improbidade; 15. Contratação emergencial – requisitos, prorrogação de contratos e vedações à recontratação. Entendimento do STF e do TCU; 16. Contratação dispensável pelo valor (fracionamento); 17. Propostas com preços superiores aos praticados no mercado; 18. Remanescente de Obra, Serviço ou Fornecimento; 19. Contratação de notório especialista; 20. Contratação de fornecedor exclusivo.

#### **3.5. Da classificação dos serviços**

3.5.1. Os serviços a serem contratados são de natureza não contínua, não envolvendo o emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e estão em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Esses serviços não se enquadram em nenhuma das atividades mencionadas no artigo 3º do referido decreto, as quais são proibidas de serem executadas de forma indireta.

3.5.2. A prestação dos serviços não resultará em vínculo empregatício entre os funcionários da empresa contratada e a Administração Contratante, sendo expressamente proibida qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. Da justificativa da situação de inexigibilidade, notória especialização e razão da escolha do fornecedor do evento de capacitação

3.6.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, pelos seguintes fundamentos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

3.6.2. Na leitura do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, verifica-se a inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes.

3.6.3. Diante das ações que vêm sendo desenvolvidas relativas à Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal - PNDP, faz-se importante a contratação do evento destacado no Item 1.1, ofertado pelo Instituto Brasil Planeja Ltda., CNPJ: 56.122.580/0001-44, para prestação de serviço de capacitação (participação em ação de educação) por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.4. Além disso, o evento foi elaborado pelo professor Jacoby Fernandes, que firma atestado de exclusividade, no qual afirma que o programa não será ministrado por ele para outra instituição, pública ou privada, até 30/06/2025. Portanto, trata-se de serviço exclusivo, com profissional que reconhecidamente é de notória especialização no tema referente a esse programa, situação que se amolda ao requisito inscrito no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de janeiro de 2010 e alterações posteriores.

4.1.2. A contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, destinando de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

### Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica a seguir:

### DIA 1: PARTE GERAL

(aplicáveis a todos os processos de CDSL)

**Ministro Benjamin Zymler (Manhã)**

1. Aspectos jurídicos e éticos nas contratações
2. A responsabilidade dos agentes públicos nas contratações diretas
3. Inovações e desafios práticos no dia a dia do gestor
4. Conselhos adicionais
5. Contratações diretas específicas (dispensa e inexigibilidade) – requisitos caso a caso

**Professor Jacoby Fernandes (Tarde)**

1. Princípios gerais de licitação e contratos administrativos
2. Gestão de riscos em contratações diretas - necessidade
3. Aspectos Regulatórios e Instruções Normativas
4. Instrução de processo de contratação direta
5. Como começar? O DFD
6. Justificativa de preço (inclusive de notório especialista e fornecedor exclusivo)
7. Razão de escolha do contratado
8. Defesa em processo da instância controladora
9. Defesa em processo de improbidade

### DIA 2: PARTE ESPECIAL

(situações específicas)

**Ministro Benjamin Zymler (Manhã)**

1. Contratação emergencial – requisitos, prorrogação de contratos e vedações à recontratação. Entendimento do STF e do TCU
2. Contratação dispensável pelo valor (fracionamento)
3. Propostas com preços superiores aos praticados no mercado
4. Remanescente de Obra, Serviço ou Fornecimento

**Professor Jacoby Fernandes (Tarde)**

1. Contratação de notório especialista
2. Contratação de fornecedor exclusivo
3. Contratação de Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

Data: 20 e 21 de Janeiro de 2025

Horário: 09h às 18h

Formato: Presencial

Carga horária: 16 Horas

Almoço: Sim

Certificado: Sim

Localização: Fusion Work e Live (Endereço: SHN Q. 1 Fusion Work & Live - Asa Norte, Brasília - DF, 70701-000)

### Palestrantes

**Jacoby Fernandes**

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, Advogado e professor de direito administrativo. É consultor, escritor, conferencista e palestrante com renome nacional e internacional, além de fundador do escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados. Atuou em diversas funções públicas, como Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Administrador Postal da ECT. Também é Membro Benemérito do Instituto Amazonense do Direito Administrativo – IADA e do Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul - IDAMS e consultor cadastrado no Banco Mundial.

### **Benjamin Zymler**

Benjamin Zymler é Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Presidiu a Corte de Contas no biênio 2011/2012. É também Coordenador do Fórum de Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV Conhecimento) e membro da FGV Justiça. É graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), pela qual também é Mestre em Direito e Estado.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no Fusion Work e Live SHN Q.1 - Asa Norte, Brasília - DF, 70701-000.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 09h às 18h, nos dias 20 e 21 de Janeiro de 2025.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, além de disponibilizar material de apoio e certificado de participação no evento.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.5. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

5.5.1. Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **Obrigações da contratante**

5.7. Viabilizar a inscrição dos servidores indicados para participação no evento;

5.8. Liberar os servidores indicados para frequência no evento no horário estabelecido;

5.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

5.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.15. Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

5.18. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas; e

5.19. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

#### **Obrigações da contratada**

5.20. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

5.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.29. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a realização do evento;

5.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

5.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.33. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

5.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; e

5.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

#### **Sanções administrativas**

5.38. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; a. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.39. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos incisos I e XII; Ministério da Educação Secretaria Executiva Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação Página |

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

5.40. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos.

5.41. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.42. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.43. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.44. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

5.45. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.46. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.47. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.15.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

6.15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

6.15.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação-CETREMEC, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.15.4. O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133 /2021, art. 117, §1º](#)).

6.15.5. O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

6.15.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.15.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.15.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.15.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133 /2021, art. 121, §1º).

6.15.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e à contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.15.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.15.12. Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação-CETREMEC, responsável pelo processo a encaminhará ao contratado, para garantir a participação do servidor na ação de capacitação, na data determinada para sua realização, ficando o contratado responsável por informar previamente o link para acesso ao curso.

6.15.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.15.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### **Gestor do Contrato**

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será efetuado por meio de Nota de Empenho, uma vez que, na ausência de termo de contrato, não haverá prejuízo para a execução e a segurança da contratação.

7.28. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.29. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.34. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.36. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

8.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo ser exigida da Contratada, tais como:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da contratada;

8.4.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.7. Não conter restrição no cadastro de inadimplentes (CADIN) do Governo Federal, conforme previsto na lei 10.522 /2002;

8.4.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 19.985,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.985,00 (dezenove mil novecentos e oitenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste Termo de Referência e proposta do curso.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UO 26101 MINISTERIO DA EDUCACAO – UG 150002 SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA/MEC- GESTÃO 00001 TESOURO NACIONAL;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 12.128.0032.4572.0001;

IV) Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO;

V) Plano Interno: VMM15N5600N.

## 11. Dispensa do ETP e Análise de Riscos

11.1. O artigo 20 da Instrução Normativa Sege/ME nº 05/2017, que foi recepcionada para a Nova Lei de Licitações e Contratos pela Instrução Normativa Sege/ME nº 98/2022, dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações de baixo valor, assim entendidas como aquelas que estão dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Em conformidade com art. 72 da NLL, no caso de inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, prevê-se que pode ser dispensada a feitura do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

11.3. A natureza do serviço de treinamento e capacitação é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I.

11.4. A contratação de serviços de treinamento e capacitação, notadamente em casos de profissionais reconhecidos, como os palestrantes deste seminário, é mais descomplicada e potencialmente positiva do que outras contratações que exigem um ETP, como grandes obras ou serviços técnicos complexos.

11.5. A capacitação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais e conforme o objeto proposto, é considerada indispesável, especialmente em resposta à mudança legislativa e operacional, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.

11.6. Desta forma, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a natureza direta e específica do objeto a ser contratado, o baixo risco deste tipo de contratação, a economia processual, optou-se por dispensar a elaboração de tais documentos.

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### AMANDA FREIRE DO NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/01/2025 às 11:54:20.

### ARTHUR LIMA DE MORAIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/01/2025 às 11:59:02.

 <p><b>Governo do Distrito Federal</b> Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br</p>	 <p>Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e</p>
---	--

**Dados do Prestador de Serviço**

<b>INSTITUTO BRASIL PLANEJA LTDA</b> <b>IBP</b> SGAN 915 CONJUNTO G BLOCO D SALA 306 , - ASA NORTE CEP 70790-157 - Fone: (61)9683-5152 - Brasília/ DF renato.andrade2@gmail.com Inscrição Municipal 0831823500137 - CPF/CNPJ 56.122.580/0001-44	Número da Nota Fiscal Data de Geração da NFS-e <b>16/10/2024 16:04:36</b> Data da Competência <b>16/10/2024</b> Cód. de Autenticidade <b>70F125345</b> Responsável pela Retenção <b>Tomador</b>
--	---

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços <b>Brasília - Distrito Federal</b>		Município Incidência <b>Brasília - Distrito Federal</b>	

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF : 34.346.776/0001-80	IM : 34346776000180
Razão Social : Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal	
Endereço : Quadra SEPN 511 Bloco A	Número :
Complemento :	Bairro : Asa Norte
CEP : 70750-541	Cidade/UF : Brasília/ DF
Telefone :	E-mail : secretaria.trabalho@gmail.com

**Dados do Intermediário de Serviços**

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

**Descrição dos Serviços**

CURSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO E SEM PROBLEMAS. QUE SE REALIZARA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024, NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educaciona...	Aliquota <b>2,01</b>	Item da LC116/2003 <b>802</b>	Cód. NBS	Cód. CNAE <b>8599604</b>
<b>VI. Total dos Serviços R\$ 10.000,56</b>	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 10.000,56	Total do ISSQN R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00

**Construção Civil**

Cód. Obra :	Art. :
-------------	--------

**Informações Adicionais**

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • [www.noticontrol.com.br](http://www.noticontrol.com.br)

 <p><b>Governo do Distrito Federal</b>  <b>Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal</b>  Fone: () - 156 - Opção 3 - <a href="http://www.sefaz.df.gov.br">www.sefaz.df.gov.br</a></p>	 <p>Série do Documento  <b>Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e</b></p>
---	--

**Dados do Prestador de Serviço**

<b>INSTITUTO BRASIL PLANEJA LTDA</b> <b>IBP</b> SGAN 915 CONJUNTO G BLOCO D SALA 306 , - ASA NORTE CEP 70790-157 - Fone: (61)9683-5152 - Brasília/ DF renato.andrade2@gmail.com Inscrição Municipal 0831823500137 - CPF/CNPJ 56.122.580/0001-44	Número da Nota Fiscal Data de Geração da NFS-e <b>16/10/2024 16:11:49</b> Data da Competência <b>16/10/2024</b> Cód. de Autenticidade <b>D5D2F4255</b> Responsável pela Retenção <b>Tomador</b>
--	---

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços <b>Brasília - Distrito Federal</b>	Município Incidência <b>Brasília - Distrito Federal</b>		

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF : 00.038.174/0013-87	IM : 00038174001387
Razão Social : Fundacao Universidade de Brasilia	
Endereço : Campus Universitario	Número : S/N
Complemento :ASA NORTE	Bairro : Asa Norte
CEP : 70310-500	Cidade/UF :Brasília/ DF
Telefone :	E-mail :

**Dados do Intermediário de Serviços**

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

**Descrição dos Serviços**

CURSO Contratações diretas sem licitação e sem problemas, com o renomado autor de obras Professor Jacoby Fernandes. SEI: 23106.081710/2024-25.
--

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educaciona...	Aliquota <b>2,01</b>	Item da LC116/2003 <b>802</b>	Cód. NBS	Cód. CNAE <b>8599604</b>
VI. Total dos Serviços <b>R\$ 5.000,28</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 5.000,28</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>

**Construção Civil**

Cód. Obra :	Art. :
-------------	--------

**Informações Adicionais**

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • [www.noticontrol.com.br](http://www.noticontrol.com.br)



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 9/2025/CGACI/CETREMEC/SGA/SGA

**PROCESSO Nº 23000.049636/2024-31**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CGLC**

**1. ASSUNTO**

1.1. Viabilidade de participação em ação de capacitação aberta para servidores da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLC.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

2.2. Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021.

2.3. Portaria MEC nº 269, de 3 de maio de 2021.

2.4. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLC requer a contratação direta da empresa Instituto Brasil Planeja LTDA, com a finalidade de capacitar 05 (cinco) servidores, por meio da participação no curso "Contratação Direta, sem licitação e sem problemas", a ser realizado na modalidade presencial, no período de 30 e 31 de janeiro, em Brasília - DF, totalizando a carga horária de 16 horas, totalizando um valor de R\$ 19.985,00 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

**4. ANÁLISE**

4.1. Inicialmente, cabe registrar que o art. 16 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que trata da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, determina que despesas com ações de desenvolvimento de pessoas, incluindo inscrições, só podem ser realizadas após a aprovação do PDP do órgão. Assim, em 2 de maio de 2024, o Ministério apresentou o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do MEC para o ano de 2024, disponível em 77-PDP\_2024\_20022024.pdf (mec.gov.br). A demanda solicitada enquadra-se na necessidade de "Aplicar os conceitos fundamentais da estrutura jurídica das licitações, as modalidades de licitação existentes e os instrumentos auxiliares. Gerir, acompanhar, controlar e fiscalizar contratos administrativos de forma sistêmica." (Item 21), do tema geral **Logística e Compras Públicas**.

4.2. Regulamentando o referido Decreto, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a

implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP). Destaca-se, no art. 16, a previsão de que "*No caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros*", nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019. Assim, o Documento de Formalização da Demanda - DFD (5420239) apresenta a seguinte justificativa para a necessidade de contratação:

"Um curso sobre contratações diretas é essencial para servidores que atuam no setor de licitações do Ministério da Educação por várias razões: 1) Conformidade Legal: As contratações diretas, como dispensa e inexigibilidade de licitação, possuem regras específicas que devem ser seguidas para garantir a conformidade com a legislação vigente. Um curso ajuda a entender essas normas e evitar irregularidades; 2) Eficiência e Transparência: Conhecer bem os procedimentos de contratações diretas pode aumentar a eficiência do processo e garantir maior transparência, reduzindo riscos de fraudes e corrupção; 3) Capacitação Técnica: Servidores bem treinados estão mais preparados para lidar com situações complexas e tomar decisões informadas, o que é crucial para a boa gestão dos recursos públicos; 4) Atualização de Conhecimentos: A legislação e as práticas de licitação estão em constante evolução. Cursos periódicos garantem que os servidores estejam atualizados com as últimas mudanças e melhores práticas; 5) Redução de Riscos: Um entendimento aprofundado das contratações diretas ajuda a identificar e mitigar riscos, evitando problemas futuros que possam surgir de processos mal conduzidos."

4.3. Analisa-se, agora, os dispositivos da Portaria MEC nº 269, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) no âmbito do Ministério da Educação (MEC).

4.4. Preliminarmente, conforme consulta aos registros deste Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação - Cetremec, os servidores indicados não participaram de outra ação de capacitação nos últimos 60 dias, atendendo à exigência do § 2º do art. 13 da citada Portaria. São eles:

NOME	MATRÍCULA SIAPE	VALOR
Amanda Freire do Nascimento	1079953	R\$ 3997,00
Cleide Alves dos Reis	1101547	R\$ 3997,00
Luís Fernando Bertol	1549011	R\$ 3997,00
Nayara Alves de Souza	023493581-27 (CPF)	R\$ 3997,00
Mônica de Oliveira Lima	1922585	R\$ 3997,00
		<b>Total: R\$ 19.985,00</b>

4.5. Também, a mesma norma, em seu art. 21, especifica os documentos necessários para a abertura de processo administrativo:

Art. 21. Os servidores convidados, convocados e/ou interessados em participar das ações externas de capacitação deverão solicitar inscrição, obrigatoriamente, mediante a abertura de processo administrativo na unidade de lotação do servidor, em que deverá constar:

- I – ofício do dirigente da unidade de lotação do servidor, encaminhado à CGGP, com a justificativa para a excepcionalidade e a solicitação de inscrição na ação de capacitação, na qual deverá estar consignada a previsão da capacitação no PDP, a pertinência da temática do curso em relação aos objetivos institucionais e a conveniência da indicação do servidor;
- II – formulário de Requerimento de Inscrição em Ações de Capacitação (Anexo I), disponível no SEI, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata;
- III – programa completo do evento de capacitação, com a especificação de conteúdos programáticos, objetivos, período de realização e dados da instituição promotora do evento;
- IV – comprovante de inscrição do servidor expedido pela instituição promotora do evento;
- V – projeto básico, assinado pelo servidor e pela chefia imediata (...);
- VI – comprovante de ausência de oferta de capacitação semelhante fornecido pela Escola Nacional de Administração Pública – Enap ou por outras Escolas de Governo; e
- VII – no mínimo três extratos de inexigibilidade e/ou notas de empenho, como forma de evidenciar histórico de contratação e justificação do valor cobrado pela empresa promotora da ação.

4.6. Registra-se que os itens *I* e *III* estão presentes na instrução processual conforme docs. 5514207, [5421017](#), respectivamente. Os cinco requerimentos de Ações de Capacitação, identificados pelos números 5505200,5505478,5505674,5505718,5505739, atendem ao item *II*. No entanto, o requerimento da servidora Mônica de Oliveira Lima não possui a assinatura da chefia imediata e, em relação ao item *IV*, os Comprovantes de inscrição constam no expediente 5514327.

4.7. Em relação ao item *VI*, cabe ressaltar que, conforme pesquisa realizada por esta Unidade (5516012), foram identificados dois cursos na [Escola Virtual Gov](#): um sobre a nova Lei de Licitações, com foco em infrações e sanções administrativas, e outro abordando a gestão contratual na mesma legislação. No entanto, nenhum desses cursos trata de forma específica o tema "Contratação Direta, sem licitação e sem problemas".

4.8. Para o item *VII*, conforme a Orientação Normativa da AGU nº 17, *"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida comparando a proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"*. Dessa forma, verifica-se, com base nas notas de empenho anexadas ao processo (5487510, 5514182) e na pesquisa realizada no site da empresa Instituto Brasil Planeja, que a empresa está mantendo o mesmo valor de inscrição para todos os participantes interessados em realizar a capacitação aberta.

4.9. Em relação ao documento a ser apresentado pela exigência do item *V* registra-se que o mesmo foi apresentado (5504995). Trata-se de um documento essencial no processo de contratação pública, que deve detalhar com clareza e precisão as especificações técnicas, metas, resultados esperados e critérios de avaliação para a contratação de **serviços** ou aquisição de bens.

4.10. Ademais, conforme art. 22 da Portaria nº 269/2021, o Cefap, atualmente denominado Cetremec, analisará previamente as solicitações de participação em ações externas de capacitação levando-se em consideração:

I – previsão da ação de desenvolvimento no PDP;	Item 21 - Anexo PDP 2024 (5514185)
---	------------------------------------

II – disponibilidade orçamentária;	Ainda não realizado
III – prazos para emissão da nota de empenho;	Ainda não realizado
IV – correlação das atividades desenvolvidas pelo servidor com os objetivos da ação de capacitação pretendida;	Identificada nos requerimentos ações de capacitação.
V – quantidade de servidores indicados para o mesmo evento.	Ofício Nº 5514207

4.11. Por fim, destacam-se as obrigações da chefia imediata, bem como do servidor a ser capacitado:

Art. 20. Na execução do PDP, compete à chefia imediata do servidor:

- I - estimular a participação de todos os servidores sob sua gestão nas ações de desenvolvimento ofertadas pelo órgão ou entidade;
  - II - acompanhar a eficácia e a efetividade da ação de desenvolvimento na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores; e
  - III - apoiar o servidor na disseminação e aplicação dos conhecimentos obtidos nas ações de desenvolvimento.
- (...)

Art. 25. O servidor, após o término do evento, fica obrigado a comprovar a sua efetiva participação, observado o prazo de até cinco dias úteis, mediante inserção no processo administrativo de:

- I – relatório de participação em ações de desenvolvimento (Anexo II), disponível no SEI, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata; e
- II – cópia do certificado de conclusão ou documento equivalente.

4.12. Dessa forma, é fundamental que a chefia imediata acompanhe a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores após o treinamento, assegurando que a capacitação tenha um impacto direto em suas atividades. Recomenda-se a utilização de um plano de acompanhamento da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em treinamentos, com o objetivo de verificar se os conhecimentos adquiridos estão sendo aplicados de maneira eficaz, gerando melhorias significativas nas atividades dos servidores e contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da exposição acima, o Cetremec manifesta-se pela conveniência e oportunidade da capacitação solicitada. Ademais, se atestada a disponibilidade orçamentária e emitida a nota de empenho em tempo hábil, esta Unidade não vislumbra óbices ao prosseguimento do pleito.

5.2. Sugere-se que os autos sejam encaminhados à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) para verificação da disponibilidade orçamentária **no montante de 19.985,00 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, bem como à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGLC) para providências necessárias.

*Documento assinado eletronicamente*

MARIANA ANDRIOTTI FUZER

Coordenadora-Geral de Articulação e Cooperação Institucionais

5.3. De acordo. Submeto à Subsecretaria de Gestão Administrativa.

*Documento assinado eletronicamente*

LUCIANO DE OLIVEIRA TOLEDO

Diretor Cetremec



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Andriotti Fuzer, Coordenador(a)-Geral**, em 15/01/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Oliveira Toledo, Diretor(a)**, em 15/01/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5515029** e o código CRC **24341874**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 1/2025/DICOMP/COLIC/CGLC/SGA/SGA

**PROCESSO Nº 23000.049636/2024-31**

**INTERESSADO: CGLC, COODENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CGLC / SGA**

**ASSUNTO:** Contratação de 05 (cinco) vagas para participação de servidores do Ministério da Educação (MEC) no evento de capacitação denominado Curso Contratação Direta, sem licitação e sem problemas.

**1. REFERÊNCIAS**

- 1.1. [LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021](#)
- 1.2. [DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019](#)
- 1.3. [DECRETO Nº 10.506, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020](#)
- 1.4. [DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022](#)
- 1.5. [DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#)
- 1.6. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017](#)
- 1.7. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021](#)
- 1.8. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021](#)
- 1.9. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022](#)
- 1.10. [ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021](#)
- 1.11. [ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 84/2024](#)
- 1.12. PORTARIA MEC Nº 269, DE 3 DE MAIO DE 2021

**2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

- 2.1. Conforme disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruídos, se for o caso, nos termos do art. referenciado. No presente caso elencamos os documentos essenciais para a contratação em tela:

- a) documento de formalização de demanda (SEI 5420239);
- b) termo de referência (SEI 5504995);
- c) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (SEI 5515029); e
- d) Lista de Verificação pautada no modelo da Advocacia Geral da União – AGU (SEI 5522287).

### 3. ANÁLISE

3.1. A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLC requer a contratação direta da empresa Instituto Brasil Planeja LTDA, com a finalidade de capacitar 05 (cinco) servidores, por meio da participação no curso "Contratação Direta, sem licitação e sem problemas", a ser realizado na modalidade presencial, no período de 20 e 21 de janeiro, em Brasília - DF, totalizando a carga horária de 16 horas, totalizando um valor de R\$ 19.985,00 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

3.2. A referida demanda foi objeto de análise desta Divisão de Compras de acordo com a lista de verificação pautada no modelo da Advocacia Geral da União – AGU (SEI 5522287).

3.3. Quanto à justificativa da situação de inexigibilidade, notória especialização e razão da escolha do fornecedor, consta do item 3 do Termo de Referência que a escolha do Instituto Brasil Planeja, é claramente evidenciada pela notória especialização, uma vez que o evento foi elaborado pelo professor Jacoby Fernandes, profissional renomado, o qual firma atestado de exclusividade, no qual afirma que o programa não será ministrado por ele para outra instituição, pública ou privada, até 30/06/2025. Portanto, trata-se de serviço exclusivo, com profissional que reconhecidamente é de notória especialização no tema referente a esse programa.

3.4. Ressalta-se ainda, que a participação dos servidores como representantes da CGLC/MEC oferece uma oportunidade valiosa para ampliar o conhecimento sobre os principais procedimentos de licitações e contratos entre outros tópicos relevantes, distribuídos nos conteúdos propostos na programação do curso. Ademais, tal contratação tem por objetivo a capacitação dos participantes que atuam na gestão de contratações públicas, abordando seus principais aspectos e inovações, com ênfase nas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação. Além disso, serão analisados os mecanismos de controle e compliance, aprimorando as habilidades na condução do processo licitatório para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

3.5. Tais fatos caracterizaram a singularidade do objeto e a inviabilidade de licitação, enquadrando a contratação na hipótese de contratação direta, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, inciso III, alínea "f".

3.6. Quanto à pesquisa do preço contratado, se verifica em conformidade ao disposto no §1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2024 (SEI 5514182).

3.7. Ademais, o Documento de Formalização da Demanda - DFD (SEI 5420239) apresenta a seguinte justificativa para a necessidade de contratação:

Um curso sobre contratações diretas é essencial para servidores que atuam no setor de licitações do Ministério da Educação por várias razões: 1) Conformidade Legal: As contratações diretas, como dispensa e inexigibilidade de licitação, possuem regras específicas que devem ser seguidas para garantir a conformidade com a legislação vigente. Um curso ajuda a entender essas normas e evitar irregularidades; 2) Eficiência e Transparência: Conhecer bem os procedimentos de contratações diretas pode aumentar a eficiência do processo e garantir maior transparência, reduzindo riscos de fraudes e corrupção; 3) Capacitação Técnica: Servidores bem treinados estão mais preparados para lidar com situações complexas e tomar decisões informadas, o que é crucial para a boa gestão dos recursos

públicos; 4) Atualização de Conhecimentos: A legislação e as práticas de licitação estão em constante evolução. Cursos periódicos garantem que os servidores estejam atualizados com as últimas mudanças e melhores práticas; 5) Redução de Riscos: Um entendimento aprofundado das contratações diretas ajuda a identificar e mitigar riscos, evitando problemas futuros que possam surgir de processos mal conduzidos. O curso de contratação direta, oferecido pelo Instituto Brasil Planeja, será ministrado pelos professores Benjamin Zymler, Ministro do Tribunal de Contas da União, e Jacoby Fernandes, ex-conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tem como objetivo a capacitação dos participantes que atuam na gestão de contratações públicas, abordando seus principais aspectos e inovações, com ênfase nas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação. Além disso, serão analisados os mecanismos de controle e compliance, aprimorando as habilidades na condução do processo licitatório para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos. Em razão da demanda da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, serão necessárias quatro vagas para os servidores Amanda Freire do Nascimento, Arthur Lima de Moraes, Cleide Alves dos Reis e Monica de Oliveira Lima, todos vinculados à referida Coordenação.

3.8. As despesas para a realização de capacitação de servidores estão previstas no **Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024** (SEI 5514185).

3.9. No tocante à obrigatoriedade da manifestação jurídica, com supedâneo no art. 54, § 5º da Lei de Licitações e Contratos, corroborada pela [Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021](#), pugnamos por sua afastabilidade considerando o fato de se tratar de contratação direta de baixo valor, baixa complexidade do objeto e entrega imediata do bem, motivo pelo qual a minuta de contrato também é dispensável, sendo substituída por nota de empenho, nos termos da [Orientação Normativa AGU nº 84/2024](#).

3.10. Por fim, da análise observa-se que os requisitos para a contratação do **Instituto Brasil Planeja LTDA**, caracterizado como serviços técnicos de natureza singular, encontra emparo legal, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e está devidamente justificada na Nota Técnica nº 16/2024/CAPACITAÇÃO/CETREMEC/SGA/SGA (SEI 5129405) e no Termo de Referência (SEI 5163865).

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante da análise realizada nos autos do processo, especificamente nos documentos e artefatos que subsidiam a pretensa contratação, pautadas na lista de verificação - Checklist e na elaboração desta Nota Técnica, norteados nos princípios da legalidade e transparência, obedecidos os requisitos estabelecidos nos modelos da AGU, entendemos, s.m.j, que o processo encontra-se devidamente instruído, podendo dar prosseguimento à contratação, na forma proposta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### 5. DO ENCAMINHAMENTO

5.1. Diante ao exposto, proponho submeter o presente processo à consideração da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGLC, para providências quanto à solicitação da autorização da Inexigibilidade de licitação por parte da Subsecretaria de Gestão Administrativa, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que após, esta Divisão possa proceder a inclusão da inexigibilidade de licitação no Sistema Compras.Gov, módulo SIASGNet, observando a sugestão da Coordenação Geral de Articulação e Cooperação Institucionais no 5.2 da Nota Técnica 9 (SEI 5515029) .

De acordo. À Coordenação - Geral de Licitações e Contratos – CGLC, como proposto.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA  
Coordenador de Licitações substituto



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Alves dos Reis, Servidor(a)**, em 15/01/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos Barbosa, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 15/01/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5522309** e o código CRC **0BF96AB7**.

**Data e hora da consulta:** 17/01/2025 13:07  
**Usuário:** \*\*\*.357.261-\*\*  
**Impressão Completa**

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
150002	SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/MEC	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
00.394.445/0003-65	ESPL.DOS MINIST. BLOCO "L" - 3 ANDAR - SALA 300 - ED. ANEXO I	70047-900
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	0XX61-2022-7001

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2025	NE	93

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	169141	1000000000	339039	150203	VMM15N5600N

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
16/01/2025	Estimativo	23000.049636/2024-31	0,0000	19.985,00

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
56.122.580/0001-44	INSTITUTO BRASIL PLANEJA LTDA	SGAN 915 CONJUNTO G BLO 306 ASA NORTE	70790-157
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>	
BRASILIA	DF		

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
174	INEXIGIBILIDADE				
<b>Ato Normativo</b>					
Lei 14.133/2021		74	-	III	f

#### Descrição

PARA ATENDER DESPESAS COM INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO EVENTO - CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM LICITAÇÃO E SEM PROBLEMAS, QUE OCORRERÁ NO HOTEL FUSION WORK E LIVE, SHN Q. 1 FUSION WORK LIVE, ASA NORTE, BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 20 A 21 DE JANEIRO 2025, NA MODALIDADE PRESENCIAL, CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (SEI 5420239).

#### Local da Entrega

BRASILIA

#### Informação Complementar

15000207000432025 - UASG Minuta: 150002

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

**Data e hora da consulta:** 17/01/2025 13:07  
**Usuário:** \*\*\*.357.261-\*\*  
**Impressão Completa**

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	19.985,00

#### Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

<b>Seq.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor do Item</b>
001	Item compra: 00001 - Contratação de 05 (cinco) vagas para participação de servidores do Ministério da Educação (MEC) no evento de capacitação denominado Curso Contratação Direta, sem licitação e sem problemas.	19.985,00

<b>Data</b>	<b>Operação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
16/01/2025	Inclusão	5,00000	3.997,0000	19.985,00

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**  
LUCIANO DE OLIVEIRA TOLEDO  
\*\*\*.808.127-\*\*  
17/01/2025 12:46:18

**Gestor Financeiro**  
LUCY ANNE VIEIRA DE OLIVEIRA  
\*\*\*.987.911-\*\*  
17/01/2025 09:09:02